

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 001/2017

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 91
DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI, Presidente da Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 91 da Lei Orgânica de Barracão, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 – Fica considerado feriado municipal o dia 14 de novembro.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barracão, aos 14 de setembro de 2017,

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se em 14 de setembro de 2017.